



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 037/2016

06/06/2016

Regulamenta o procedimento administrativo para aplicação e cobrança da multa estipulada na Lei Municipal nº 028/2015, que dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 028/2015, de 18/06/2015,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 028/2015, instituiu como método de proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos a aplicação de multa. Para fins da aplicação e cobrança da multa estipulada na Lei, fica instituído o seguinte procedimento administrativo.

Art. 2º - A autuação será aplicada por **autoridade competente** (servidor municipal) devidamente identificado ou por **policiais** (militares ou civis).

§ 1º - No caso da autuação ser realizada por autoridade competente (servidor municipal) a autuação será por Auto de Infração, que deverá constar do documento de autuação as seguintes informações:

- a) qualificação/identificação do infrator;
- b) local da infração (logradouros públicos), data e horário;
- c) tipificação da conduta - lei e artigo violado;
- d) descrição do produto comercializado ou consumido - tipo, marca, teor alcoólico;
- e) valor da multa;
- f) prazo e local para apresentar defesa;
- g) assinatura do infrator.

I - Caso o infrator se recusar a assinar o Auto de Infração, o servidor deverá constar a recusa ocorrida, justificando assim a falta da assinatura, sendo que, neste caso a falta da assinatura por recusa não afetará o prosseguimento da aplicação da multa.

II - Caso o infrator se recusar a fornecer os dados de sua qualificação/identificação, o servidor deverá solicitar auxílio policial para lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência.

III - Caso o infrator se recusar a cessar a conduta (comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos), o servidor deverá solicitar auxílio policial para lavratura de Termo Circunstanciado pelo crime de desobediência.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O infrator ficará com uma cópia do Auto de Infração.

§ 3º - No caso da autuação ser realizada por policiais (militares ou civis), em substituição ao Auto de Infração será utilizado o Boletim de Ocorrência padrão da corporação (Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Paraná). Sendo enviada uma cópia do Boletim de Ocorrência para a Sala do Empreendedor que notificará o infrator para apresentar defesa.

Art. 3º - Sendo o infrator autuado com aplicação de multa, caberá:

I - No prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação, o infrator poderá apresentar DEFESA a Sala do Empreendedor, o qual será julgado pelo seu Diretor.

II - Da decisão da defesa apresentada a Sala do Empreendedor, caberá RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão, o qual será direcionado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde, será julgado pelo Secretário Municipal.

III - Apresentação de DEFESA ou interposição de RECURSO deverá ser realizada junto a Sala do Empreendedor, mediante protocolo.

IV - A defesa ou recurso deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido.

V - É parte legítima para apresentar defesa ou recurso o infrator - pessoa física ou jurídica que constar no documento de autuação.

VI - O infrator para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso.

Art. 4º - O infrator que apresentar recurso será:

I - No caso do recurso ser provido será notificado da decisão.

II - No caso de recurso ser improvido e a multa mantida, será notificado da decisão. Bem como, receberá juntamente com a notificação a GR - Guia de Recolhimento, emitida pela Sala do Empreendedor para que realize o pagamento.

Art. 5º - O infrator que apresentar defesa, mas, não recorrer da decisão desfavorável no prazo do inciso II, do artigo 3º, receberá notificação sobre o decurso do prazo e a GR - Guia de Recolhimento, emitida pela Sala do Empreendedor para que realize o pagamento.

Art. 6º - O infrator que não apresentar defesa no prazo estipulado no inciso I, do artigo 3º, receberá notificação sobre o decurso do prazo e a GR - Guia de Recolhimento, emitida pela Sala do Empreendedor para que realize o pagamento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - O prazo de vencimento estipulados na GR - Guia de Recolhimento, não poderá ser inferior a 30 dias da data de recebimento da notificação.

§ Único - As multas não pagas até a data do vencimento serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

Art. 8º - Regra para contagem de prazo:

I - Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

II - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência.

III - Se o vencimento do prazo cair em feriado ou em dia que não haja expediente, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil.

Art. 9º - As notificações ou intimações serão realizadas:

I - Pessoalmente por funcionários do Município, devidamente credenciado.

II - Via Correio, com AR - Aviso de Recebimento.

III - Por Edital, com publicação no diário Oficial do Município, quando forem esgotadas as tentativas da notificação/intimação pessoal ou postal.

Art. 10 - O valor da Multa a ser aplicada será de 100 UFM - Unidade Fiscal Municipal, sendo duplicado o valor da multa a cada reincidência.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 06 de junho de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal